



# Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Regulamento o processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo administrativo disciplinar no Clube Recanto das Águas, buscando uma análise e decisão justa ao associado, preservando o seu direito ao devido processo legal e à ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de trazer a segurança jurídica ao Clube Recanto das Águas quanto as decisões disciplinares, assim como aos associados em seus direitos estatutários;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35 do Estatuto Social, onde dá poderes à Diretoria de baixar resoluções;

O Diretor Presidente Interino do Clube Recanto das Águas, Sirley Gonçalves Faustino, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do Clube Recanto das Águas, **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS, DEVERES E DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá aos princípios basilares do direito, em especial ao direito à ampla defesa e contraditório, a impessoalidade nas tomadas de decisões, o tratamento isonômico entre os associados e o duplo grau de julgamento.

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - Processo Administrativo Disciplinar: o procedimento administrativo para apuração de denúncias ou fatos constatados, oportunizando à Parte Interessada os direitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, inocentando ou sancionando, ao final, por conduta caracterizada como infratora ao Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento Interno e atos normativos exarados pela Diretoria.

II - Parte Interessada: o(a) associado(a) acusado(a) de praticar conduta considerada como infração pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou pela legislação vigente.

III - Departamento Disciplinar: Órgão auxiliar da Diretoria, a quem compete nos termos do Estatuto Social, o julgamento dos processos administrativos disciplinares em 1ª Instância Administrativa.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**IV – Procurador(a):** representante processual, sendo advogado(a) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com situação de inscrição regular, cujo poderes de representação, tenham sido outorgados pela Parte Interessada por meio de instrumento próprio.

**V – Denunciante:** qualquer associado(a) que constate o cometimento de infração pela Parte Interessada nas dependências do Clube e leve a conhecimento a qualquer colaborador(a) do Clube, à gerência, à Secretaria, aos membros da Diretoria ou dos Conselhos.

**VI – Órgão Julgador:** o Departamento Disciplinar ou o Conselho Deliberativo, a depender da etapa processual.

**VII – Despacho:** decisão proferida pelo Órgão julgador requerendo a tomada de diligências, determinando atos que não sejam de cunho decisório.

**VIII – Decisão:** ato do Órgão Julgador que analisa todo o conteúdo dos autos e aplica a penalidade para a conduta praticada ou inocenta a Parte Interessada da conduta que lhe fora imputada.

**IX – Trânsito em julgado:** decisão que não seja mais passível de recurso e que os seus efeitos devem começar a ser produzidos.

**X – Preclusão:** é a perda do direito de exercer determinado ato processual em decorrência do decurso de prazo processual.

**XI – Autos:** é o processo administrativo, em sua forma física.

**XII – Associado(a):** sócio(a) proprietário(a), sócio(a) aspirante e dependentes.

**Art. 3º** O duplo grau de julgamento, nos termos do Estatuto Social, constitui-se em duas instâncias administrativas, sendo o Departamento Disciplinar, vinculado à Diretoria, Órgão responsável pelo julgamento de primeira instância e, em instância recursal, o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Omissões, erros ou contradições da decisão de primeira instância serão julgadas juntamente com o recurso interposto à instância superior.

**Art. 4º** Por todo o Processo Administrativo Disciplinar, a parte interessada poderá fazer-se representar por advogado devidamente constituído por meio de procuração nos autos, sendo que, nesta hipótese, as comunicações e intimações do processo deverão ser destinadas ao procurador constituído.

**Parágrafo Único.** A procuração de que trata o caput poderá ser particular e não exige a autenticidade cartorária de sua assinatura.

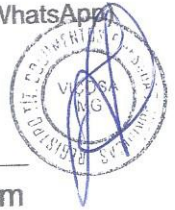
**Art. 5º** O dependente incapaz será representado nos processos administrativos por seus responsáveis legais, pelo(a) Sócio(a) Proprietário(a) da cota ou por procurador devidamente constituído, devendo as comunicações processuais de qualquer natureza, serem realizadas na pessoa do representante/procurador.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**Art. 6º** São deveres da parte interessada perante o processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos nas demais disposições estatutárias e regimentais:

- I - expor os fatos com clareza e conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- V - respeitar e cumprir as decisões proferidas pelos Órgãos julgadores.

### CAPÍTULO II DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 7º** Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, a identificação e a assinatura da parte que o praticar.

§1º Salvo para os casos em que a legislação assim o exija, o reconhecimento de assinatura por tabelião somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade da assinatura de eventual documento, ocasião em que será reaberto o prazo para manifestação da Parte Interessada realizar a juntada do novo documento.

§2º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo integrante do Órgão que procedeu à sua juntada aos autos.

§3º O Processo Administrativo Disciplinar tramitará de forma pública, podendo ter acesso qualquer interessado. Para casos que envolvam a imagem, intimidade, dados sigilosos ou sensíveis dos envolvidos, o processo tramitará sob sigilo, somente tendo acesso ao seu conteúdo o (a) sócio(a) e/ou seu procurador legal, a Diretoria, o Departamento Disciplinar e o Conselho Deliberativo.

§4º A Decisão transitada em julgado consistente na proibição de frequência às dependências do Clube ou a exclusão do quadro social, será comunicada aos(as) colaboradores(as) do Clube para fins de auxílio em seu cumprimento.

**Art. 8º** Cada processo receberá numeração única, de forma sequencial, procedido de indicação do ano de sua abertura, reiniciando a sua numeração quando do encerramento do ano civil.

§1º A indicação da numeração do processo constará na capa, em todas as folhas juntadas e de todas as comunicações do processo no seguinte parâmetro: PAD-[número do processo]/[ano de abertura].

§2º Processos administrativos de natureza não disciplinar, constará sua numeração na capa, em todas as folhas juntadas e de todas as comunicações do processo no seguinte parâmetro: PRO-[número do processo]/[ano de abertura].



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



§3º Todas as reuniões do Departamento Disciplinar serão reduzidas em atas, constando todos os trabalhos realizados.

§4º Erros materiais quanto ao disposto neste artigo, não acarretam nulidade do processo ou dos atos já praticados.

**Art. 9º** A Secretária do Clube será a responsável por receber as manifestações da Parte Interessada, devendo os atos do processo serem realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Secretária.

§1º Toda manifestação da Parte Interessada será protocolada na Secretária em 02 (duas) vias, onde:

I - 01 (uma) via retornará com a Parte Interessada com o protocolo de recebimento constando a data de entrega e assinado pelo colaborador da Secretária que o recebeu;

II - 01 (uma) via será juntada ao processo.

§2º Ao juntar os documentos aos autos, deverá o(a) colaborador(a) da Secretária, juntar anteriormente aos documentos, o termo de juntada constante do ANEXO I desta resolução, podendo sê-lo substituído por carimbo com os mesmos fins.

§3º Realizada a juntada dos documentos, a Secretária comunicará no mesmo dia ao Órgão em que o processo administrativo esteja em trâmite para fins de prosseguimento.

**Art. 10** Inexistindo disposição específica no Estatuto, os atos dos Órgãos Julgadores devem ser praticados no prazo de trinta dias, salvo justo motivo.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado pelo próprio Órgão sucessivas vezes, mediante ato motivado e devidamente justificado.

### CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 11** As comunicações processuais serão objeto de intimação e seguirão o disposto nesta resolução.

**Art. 12** O Órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de despacho, decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I - a identificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - a data, hora e local em que deva comparecer, se for o caso;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou se poderá fazer-se representar;



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



V - a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento e os prejuízos processuais que lhe podem ser atribuídos;

VI - a indicação dos fatos e/ou fundamentos legais pertinentes;

VII - o prazo para prática do ato.

§2º As intimações poderão ser efetuadas por ciência no processo, por meio de manifestação de próprio punho da Parte Interessada, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de leitura ou outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do associado.

§3º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das previsões legais, mas o comparecimento voluntário da Parte Interessada supre a sua falta ou irregularidade.

**Art. 13** O não atendimento da intimação não importa em reconhecimento da verdade dos fatos e nem em renúncia aos direitos da Parte Interessada.

**Parágrafo único.** A Parte Interessada poderá atuar no processo a qualquer tempo recebendo-o no estado em que se encontrar, sendo que nenhum ato será repetido em razão de sua inércia, desde que tenha sido devidamente intimado para a prática do ato.

**Art. 14** Todas as comunicações processuais serão realizadas através da Secretaria do Clube por determinação dos Órgãos Julgadores, que a solicitará por meio de despacho proferido nos autos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de comunicação pessoal em que a Parte Interessada se recuse a assinar o recebimento ou se for efetivada por meio eletrônico onde reste impossibilitada a ciência de leitura, deverá ser a comunicação enviada por meio postal.

**Art. 15** Deverão ser juntados aos autos todos os comprovantes de recebimento das comunicações realizadas, independente dos meios que realizadas.

**Art. 16** As comunicações serão consideradas válidas, ainda que assinadas por terceiro, se entregues no endereço constante do cadastro do(a) sócio(a) proprietário(a) no Clube.

**Art. 17** Considerar-se-á oficialmente comunicado:

I - se a comunicação for realizada pessoalmente, na data constante do termo de recebimento ou da cientificação nos autos;

II - se por meio eletrônico, na data de sua leitura;

III - se por meio postal, na data de juntada do Aviso de Recebimento da comunicação nos autos.

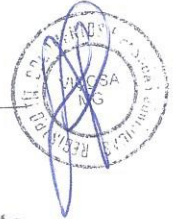
### CAPÍTULO IV



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



### DOS PRAZOS

**Art. 18** Os prazos começam a fluir a partir da data de cientificação oficial da Parte Interessada, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 19** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver funcionamento da Secretaria do Clube.

§1º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§2º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

### CAPÍTULO V DAS PROVAS

**Art. 20** Serão admitidos no Processo Administrativo Disciplinar os meios de prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal da Parte Interessada.

§1º A prova documental deverá ser apresentada juntamente com a apresentação da defesa sob pena de consumação da preclusão.

§2º A prova testemunhal e o depoimento pessoal serão produzidos em ato próprio, em sessão a ser previamente designada pelo Órgão Julgador de primeira instância, reduzindo-se a termo e juntando aos autos as informações colhidas.

§3º É vedada a produção de provas em instância recursal, sob pena de supressão de instância julgadora e inovação recursal.

**Art. 21** Na impossibilidade de comparecimento da testemunha na data designada, deverá ser redesignada nova data para sua oitiva.

§1º Na impossibilidade de comparecimento da testemunha na data redesignada, a oitiva poderá ser suprida por Ata Notarial lavrada em tabelionato de notas ou por declaração com assinatura autenticada ou eletrônica.

§2º O não comparecimento na data redesignada e não sendo juntado aos autos a Ata Notarial ou declaração autenticada, será considerada preclusa a produção de prova testemunhal, dando-se prosseguimento ao processo.

**Art. 22** Não comparecendo a Parte Interessada na data designada para o depoimento pessoal, prosseguirá o processo sem a produção da prova, salvo se o Órgão Julgador de primeira instância considerar imprescindível o depoimento para fins de julgamento, ocasião em que designará nova data para sua oitiva.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**Art. 23** Serão admitidos no máximo 3 (três) testemunhas.  
**Parágrafo Único.** A testemunha tem o compromisso de dizer a verdade daquilo que presenciou, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável.

### CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 24** É impedido de atuar em processo administrativo o membro do Órgão que:

- I - seja o envolvido, tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o quarto grau de parentesco da Parte Interessada;
- III - tenha dele participado ou dele venha a participar como testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no inciso anterior;
- IV - esteja litigando judicial ou administrativamente a favor ou contra a Parte Interessada ou seus dependentes.

**Art. 25** O membro do Órgão Julgador que incorrer em impedimento deve pronunciar o seu impedimento no processo, por escrito, abstendo-se de nele atuar.

**Art. 26** Pode ser arguida por qualquer associado ou membro dos Órgãos Julgadores, a suspeição de membro do Órgão Julgador que tenha amizade íntima ou inimizade notória com a Parte Interessada ou com os respectivos cônjuges, companheiros, dependentes, parentes e afins até o quarto grau de parentesco, devendo tal fato ser comprovado por meio de prova documental irrefutável.

**Art. 27** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, mesmo que ainda não tenha havido Decisão de primeira instância.

**Parágrafo Único.** Deferido o recurso pelo Conselho Deliberativo, serão anulados os atos praticados pelo membro suspeito, devendo serem novamente praticados, observando-se os direitos processuais da Parte Interessada.

### CAPÍTULO VII



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



### DO INÍCIO DO PROCESSO

**Art. 28** O Processo Administrativo Disciplinar será iniciado no Departamento Disciplinar:

- I - mediante a constatação por qualquer colaborador do cometimento de eventuais infrações e o encaminhamento das informações ao departamento;
- II - mediante denúncia apresentada por qualquer associado(a) ou dependente.

**Art. 29** Iniciado o processo, será ele conduzido pelo relator, que será o presidente do departamento disciplinar ou outro membro por ele indicado, o qual será responsável pela organização dos documentos do processo, pela emissão e assinatura de todas as comunicações, despachos e decisões, levando em consideração os votos dos demais membros.

**Parágrafo Único.** O relator providenciará a abertura do processo atribuindo-lhe numeração e elaborará relatório inicial constando a identificação da Parte Interessada, a suposta conduta constatada e as provas já produzidas.

**Art. 30** O relator determinará à Secretaria que proceda com a intimação da(s) Parte(s) Interessada(s) constando cópia integral do relatório inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) defesa, por escrito, dos fatos constantes do relatório inicial, devendo ser indicado no mesmo ato, as provas que pretende produzir e, se for o caso de produção de prova testemunhal, apresentando o rol de testemunhas.

**Art. 31** A defesa apresentada pela parte interessada deverá indicar:

- I - o seu nome completo, o estado civil ou a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o endereço eletrônico, o telefone de contato, o seu endereço residencial e o número de sua cota no Clube;
- II - os fatos aduzidos como defesa;
- III - a juntada de provas documentais e o rol de testemunhas, se for o caso.
- IV - a impugnação de todos os fatos apresentados no processo administrativo em seu desfavor ou a sua confissão.

**Art. 32** Não sendo o caso de oitiva de testemunhas, apresentada a defesa pela Parte Interessada, será ela juntada aos autos e dado acesso aos demais membros do Órgão Julgador que deliberará se o processo está apto para julgamento ou se será necessária à sua instrução.

**Art. 33** Sendo necessária a instrução, o Órgão Julgador preferirá despacho designando a data para oitiva de testemunhas e/ou depoimento pessoal da Parte Interessada.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**Parágrafo Único.** O Órgão Julgador poderá arrolar de ofício qualquer associado(a), dependente ou colaborador(a) de que tenha conhecimento dos fatos para testemunhar, assim como juntar aos autos, a qualquer tempo, as provas documentais que venha a ter acesso, devendo, para tanto, oportunizar o direito de manifestação à Parte Interessada.

**Art. 34** Não sendo necessária a instrução, o Órgão Julgador proferirá decisão resolvendo o mérito com base nas provas já constantes do processo.

### CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Art. 35** A sessão de instrução processual será presidida pelo relator sendo realizada nas dependências do Clube no dia e horário previamente designados, ocasião em que será realizada a oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal, se forem o caso.

§1º A sessão de instrução poderá ocorrer em qualquer dia e qualquer horário, devendo ser respeitado o horário de funcionamento do Clube, podendo ser fracionada para acontecer em mais de um dia, não havendo obrigatoriedade de serem produzidas todas as provas no mesmo dia.

§2º Deverá ser garantida a incomunicabilidade entre as testemunhas no momento de sua oitiva, sendo realizada de forma individual, de modo que uma não ouça o depoimento da outra e nem estas ouçam o depoimento pessoal da(s) Parte(s) Interessada(s), podendo, inclusive, ser agendada a oitiva em dias diversos.

§3º A(s) Parte(s) Interessada(s) ou seu procurador/representante legal, serão comunicados previamente da data de realização da sessão de instrução processual, podendo comparecer e realizar as perguntas que julgar necessárias.

**Art. 36** As perguntas serão realizadas pelos membros do Departamento Disciplinar e, após, pela Parte Interessada ou seu(ua) procurador(a), independentemente de quem arrolou a testemunha.

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser feitas perguntas relacionadas ao fato a ser apurado, devendo ser preservado o direito da intimidade da testemunha ou do depoente.

**Art. 37.** A oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal serão reduzidos a termo constando a assinatura do relator, da testemunha ou depoente e dos procuradores, se for o caso, sendo posteriormente juntada aos autos.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**Art. 38** Encerrada a última sessão de instrução processual, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão, a Parte Interessada poderá, por escrito, apresentar alegações finais nos autos, devendo ser devidamente intimada para tanto.

**Art. 39** Transcorrido o prazo do artigo anterior, o Departamento Disciplinar proferirá Decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias resolvendo o mérito do processo.

**§1º** O prazo de que trata o caput pode ser prorrogado uma única vez, desde que por justo motivo.

**§2º** Transcorridos os prazos deste artigo sem que o Departamento Disciplinar tenha proferido sua decisão, poderá a Parte Interessada interpor recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, requerendo que este profira decisão.

### CAPÍTULO IX DA DECISÃO

**Art. 40** Da Decisão proferida pelo Departamento Disciplinar constará:

I – o nome dos(as) sócios(as) envolvidos(as);

II – os fatos constatados;

III – o resumo das provas produzidas no processo;

IV – o(s) dispositivo(s) infringido(s) do Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento Interno, atos normativos do Clube ou legislação vigente e a sanção aplicada, se for o caso.

**Art. 41** A Decisão proferida poderá ser condenatória, aplicando-se a sanção caso reste comprovada a conduta infracional ou, absolutória determinando-se o arquivamento do processo caso não reste comprovada a conduta infracional.

### CAPÍTULO X DO RECURSO

**Art. 42** Da Decisão proferida pelo Departamento Disciplinar caberá recurso ao Conselho Deliberativo a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Estatuto Social, a contar da comunicação da Decisão.

**Art. 43** A Parte Interessada expressará no recurso as razões pela qual a decisão deve ser reformada.

**Art. 44** O recurso será entregue na Secretaria do Clube em 02 (duas) vias, onde uma será anexada aos autos e a outra devolvida à Parte Interessada ou seu procurador com o devido protocolo de recebimento.



## Clube Recanto das Águas

Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384  
CGC. 26.141.598/0001-22 Insc. Est. Isento

Escritório: (31) 3891-8317 ou (31) 9 9511-1567 (WhatsApp)  
Gerência - (31) 9 9511-2124 (WhatsApp) Portaria: (31) 3892-4288 (WhatsApp)  
E-mail: cluberecanto@yahoo.com.br  
Instagram: @cluberecantodasaguas  
Site: www.recantodasaguasvicosa.com.br



**Art. 45** A Secretaria fará a juntada do Recurso interposto nos autos nos termos desta resolução e comunicará ao presidente do Conselho Deliberativo, disponibilizando os autos àquele Órgão.

**Art. 46** É expressamente proibida a produção de novas provas em fase recursal, bem como a oitiva de testemunhas, ainda que já anteriormente ouvidas, devendo a Decisão ser tomada conforme informações e provas constantes dos autos, sob pena de supressão de instância julgadora e inovação recursal.

**Art. 47** Devolvidos os autos com a decisão do Conselho Deliberativo, será o processo encaminhado à Secretaria do Clube, que será responsável por juntar a ata da reunião do Conselho Deliberativo em que houve a análise do recurso interposto e promover à comunicação da Parte Interessada, remetendo-lhe a cópia de decisão devidamente assinada pelo presidente do Conselho.

**Art. 48** Sendo negado provimento ao recurso, considerar-se-á a decisão transitada em julgado na data da votação pelo Conselho Deliberativo, tendo início os efeitos da decisão a partir da comunicação da Parte Interessada.

**Art. 49** Sendo dado provimento ao recurso e reformando a decisão de 1ª instância, deverá a Secretaria comunicar ao Departamento Disciplinar para fins de ciência da decisão proferida em instância recursal.

**Art. 50** As decisões que apliquem penalidade de frequência às dependências do Clube e de exclusão do quadro social no Clube, deverão ser comunicadas pela Secretaria à portaria do Clube para fins de cumprimento.

**Art. 51** Não havendo outras deliberações a serem tomadas no processo, serão os autos arquivados na Secretaria do Clube.

**Art. 52** Esta Resolução entra em vigor em 06 de setembro de 2024.

Viçosa, 05 de setembro de 2024.

**Sirley Gonçalves Faustino**

Diretor Presidente do Clube Recanto das Águas



**Clube Recanto das Águas**  
Rua José Arimatéia Lustosa, nº 673 - Bairro  
Silvestre, Viçosa - MG - CEP: 36576-384

Nº	
Folha:	Rubrica:

ANEXO I



TERMO DE JUNTADA

Certifico que recebi nesta data e procedi com a juntada dos documentos adiantes de fls. \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Secretaria do Clube Recanto das Águas

PROTÓCOLO: 36210 | REGISTRO: 4802 - AV 42  
Livro A126 | FOLHA: 193/204 | DATA: 19/09/2024  
Cotação: Emol.: R\$268,45 - TFJ: R\$92,72 - Recomp.: R\$16,13 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$13,43  
Valor Final: R\$390,73 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(11)

*Luciana de Fátima Abranches*  
Luciana de Fátima Abranches - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: HUC21663  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4083.5476.0005.4901  
Quantidade de atos praticados: 13  
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Substituta  
Emol.: R\$284,58 - TFJ: R\$92,72  
Valor Final: R\$377,30 - ISS: R\$13,43  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>